FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

COMISSÃO ELEITORAL - FPF - 2026

JULGAMENTO COLEGIADO DE REGISTRO NÃO IMPUGNADO

• Processo n. 01/2026.

Requerente: **Chapa "CONFIANÇA E INOVAÇÃO"**

I. RELATÓRIO

Trata-se do julgamento do Requerimento de Registro de Chapa apresentado para as eleições da Federação Paranaense de Futebol (FPF), destinadas à escolha do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o quadriênio 2027/2031.

O processo eleitoral foi instaurado sob a condução da Comissão Eleitoral constituída pelo Ato da Presidência n. 45/2026, observados o Estatuto da FPF e o Regulamento Eleitoral aprovado em 24 de outubro de 2026.

Nos termos do Regulamento, o prazo para apresentação dos requerimentos de registro de chapa transcorreu de 27 de outubro a 2 de novembro de 2026, tendo sido apresentada uma única chapa.

Encerrado o período de inscrição, seguiu-se a etapa de publicação da relação de chapas inscritas, prevista no art. 14, com abertura do prazo de impugnação estabelecido no art. 15, encerrado às 19h de 5 de novembro de 2026, sem apresentação de impugnação à chapa registrada.

Concluída essa etapa, o requerimento foi submetido à apreciação colegiada da Comissão Eleitoral, na forma do art. 16 do Regulamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão Eleitoral processar, analisar e julgar os Requerimentos de Registro de Chapa, inclusive quanto à regularidade de sua constituição, ao preenchimento das condições de elegibilidade, à inexistência de causas de inelegibilidade e ao atendimento dos demais requisitos estatutários, legais e regulamentares de registrabilidade, nos termos dos arts. 42 e 88 do Estatuto da Federação Paranaense de Futebol (FPF) e do art. 2º, inciso II, do Regulamento Eleitoral de 2026.

O art. 16 do Regulamento Eleitoral estabelece que os requerimentos de registro não impugnados e em relação aos quais não tenha sido identificado fundamento para indeferimento de ofício serão submetidos a julgamento colegiado, após o encerramento integral do prazo de impugnação, sem dispensar o exame da regularidade material e formal das candidaturas.

No caso concreto, encerrado o prazo regulamentar sem a apresentação de impugnação, constatou-se a existência de uma única chapa inscrita, cujo Requerimento de Registro

foi submetido à análise da Comissão Eleitoral, abrangendo a integralidade dos dados, declarações, certidões e demais documentos exigidos pelo Regulamento.

O exame compreendeu, especificamente, a verificação individualizada das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade de todos os integrantes da chapa, à luz dos arts. 4º, 21, § 2º, 24, 90 e 93 do Estatuto da FPF, do art. 65 da Lei Federal nº 14.597/2023 e do art. 6º do Regulamento Eleitoral, inclusive quanto aos requisitos e impedimentos específicos aplicáveis aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Foram igualmente examinadas as condições objetivas, formais e documentais de registrabilidade da chapa, especialmente: a regularidade e a tempestividade do requerimento; a composição integral das vagas e a identificação dos respectivos candidatos e cargos; a validade e a suficiência das subscrições exigidas; a regularidade das entidades apoiadoras e dos poderes de seus representantes; a apresentação das declarações individuais de anuência, elegibilidade e inexistência de impedimentos; a documentação de identificação e residência; as certidões judiciais exigidas e, quando pertinentes, as informações complementares necessárias à aferição de eventuais restrições; bem como a identificação e os dados de contato do representante habilitado da chapa, em conformidade com os arts. 10, 11, 12 e 13 do Regulamento Eleitoral.

A análise contemplou, ainda, a regularidade da composição da chapa, as incompatibilidades específicas para o exercício dos cargos, os limites estatutários de recondução e a inexistência de impedimentos juridicamente eficazes, observados os critérios de aferição temporal e de individualização previstos no Regulamento.

Desse modo, a ausência de impugnação não constitui, isoladamente, fundamento para o deferimento do registro, mas se soma ao resultado positivo do exame de regularidade realizado pela Comissão Eleitoral, no exercício de sua competência de fiscalização e controle da observância dos requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Assim, constatado o atendimento dos requisitos de elegibilidade e registrabilidade por todos os integrantes da chapa, a regularidade de sua composição, subscrição e instrução documental, bem como a inexistência de causa de inelegibilidade, incompatibilidade ou outro impedimento que obste o registro, impõe-se o **DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CONFIANÇA E INOVAÇÃO**, nos termos do art. 16 do Regulamento Eleitoral, sem prejuízo da apreciação de eventual fato ou decisão superveniente juridicamente relevante, observados o contraditório, a fundamentação e os procedimentos regulamentares aplicáveis.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, a **COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL**, em decisão colegiada, com fundamento nos arts. 2º, inciso II, e 16 do Regulamento Eleitoral da FPF – 2026, **DECIDE**:

I – **DEFERIR** o Requerimento de Registro da chapa denominada **CONFIANÇA E INOVAÇÃO**, com os candidatos e respectivos cargos constantes do requerimento

apresentado, reconhecendo sua aptidão para participar das eleições de 12 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses regulamentares de reconsideração e de exame de fatos supervenientes;

II – **DETERMINAR** a publicação desta decisão no Boletim Oficial da FPF, na aba "Eleições FPF 2026", e sua comunicação ao representante da chapa;

III – **ASSEGURAR** o direito de requerer reconsideração, nos prazos e condições do art. 9º, §§ 5º a 7º, do Regulamento Eleitoral, conforme remissão expressa do art. 16;

IV – **DETERMINAR** que, concluídos os julgamentos e eventuais pedidos de reconsideração tempestivos, seja observada a publicação da relação final das chapas aptas, na forma e no prazo do art. 17 do Regulamento Eleitoral.

Decisão tomada por **UNANIMIDADE** dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Curitiba/PR, 06 de novembro de 2026.



HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI
Presidente da Comissão Eleitoral - OAB/PR n. 75.822



JOSÉ AUGUSTO PEDROSO
Membro da Comissão Eleitoral - OAB/PR n. 42.986

LUIZ PAULO MULLER FRANQUI
Membro da Comissão Eleitoral - OAB/PR n. 98.059

